



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

PORTARIA Nº 68 DE 25 DE JUNHO DE 2021

Instituir Grupo de Trabalho para elaborar manual de responsabilidade técnico-sanitária de estabelecimentos veterinários e congêneres.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos VI e XVIII do artigo 7º da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007,

considerando o disposto na Resolução CFMV nº 487, de 18 de abril de 1986,

considerando a necessidade de dar continuidade aos trabalhos da Comissão Nacional de Responsabilidade Técnica, a qual propôs redação de um manual nacional referente ao tema,

considerando a definição da elaboração de manuais de responsabilidade técnico-sanitária por segmento ou área de atuação profissional.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para finalizar o manual de responsabilidade técnico-sanitária de estabelecimentos veterinários e congêneres.

Art. 2º O GT será composto por:

I – Méd. Vet. Marcelo Weinstein Teixeira, CRMV-PE nº 1874;

II – Méd. Vet. Jose Ricardo Soares da Silva – CRMV-RR nº 0100;

~~III – Méd. Vet. Roberto Luiz Lange – CRMV-PR nº 2806;~~

III - Méd. Vet. Nirley Vercelly Lopes Formiga (CRMV-RN nº 0274); ¹

IV – Méd. Vet. Paulo Corte Neto – CRMV-SP nº 15.279;

V – Méd. Vet. Wanderson Alves Ferreira – CRMV-GO nº 0524

§ 1º A Presidência do GT competirá ao membro indicado no inciso I deste artigo.

§ 2º Os trabalhos do GT observarão o disposto na Resolução CFMV nº 487, de 1986, serão secretariados por quaisquer de seus membros e apoiados operacionalmente, pela servidora Kelly Cristina Pereira de Moraes, matrícula CFMV nº 0627.

§ 3º Para desempenho das atribuições, o GT, poderá solicitar o assessoramento, consultoria ou auxílio de profissionais, com ou sem vínculo com o Sistema CFMV/CRMVs.

¹ O inciso III do art. 2º foi alterado pelo art. 1º da Portaria CFMV nº 93, de 18/08/2021, disponibilizada no Portal CFMV, em: <http://ts.cfmv.gov.br/manual/arquivos/portaria/2021.93.pdf>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

§ 4º Compete ao Presidente do GT definir, as datas das reuniões que podem ser realizadas no formato remoto ou presencial.

§ 5º Quando as reuniões forem na modalidade presencial, o presidente do GT deverá solicitar com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para providências logísticas.

§ 6º O GT sem prejuízo do disposto na parte final do artigo 9º da Resolução CFMV nº 487, de 1986, terá o prazo para conclusão dos trabalhos em até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período mediante requerimento.

Art. 3º Cumpra-se dando ciência aos membros do GT, aos Diretores do CFMV e ao corpo funcional mediante disponibilizações na Intranet e Boletim Informativo interno do CFMV.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Cavalcanti de Almeida
Presidente do CFMV
CRMV-SP nº 1012